



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 77, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Regula o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, do inciso XII do Art. 45 e art. 54 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução Legislativa.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público afetos às atividades do Legislativo Municipal e terão seus trabalhos classificados em:

- I - representação oficial;
- II - serviço comum.

**Art. 2º** O veículo em representação oficial será utilizado exclusivamente:

- I - pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.
- IV - por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** O veículo de representação oficial será conduzido exclusivamente pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, e excepcionalmente, quando houver ausência ou insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista devidamente comprovada, poderá ser conduzido pelo Gerente Administrativo-Financeiro, Diretor Geral, Assessor Parlamentar e Vereadores, desde que possuidor da Carteira Nacional de Habilitação compatível, com autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** A utilização do veículo somente se dará com autorização do Diretor Geral ou do Gerente Administrativo-Financeiro que deverá, preferencialmente por escrito, exceto nos casos de urgência ou uso rápido, quando a autorização poderá ser verbal.

**Parágrafo Único.** As chaves dos veículos ficarão sob a guarda do Diretor Geral e o Gerente Administrativo-Financeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

**Art. 4º** Os veículos em serviço comum serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se pessoal a serviço:

- I - os vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;
- II - os servidores públicos, quando no estrito cumprimento de suas funções;
- III - pessoas devidamente autorizadas pelo Presidente, na companhia de vereador ou servidor quando em estrito atendimento ao interesse público e em missão de real interesse da Câmara Municipal.

§ 2º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 3º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

§ 4º O servidor público sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido sob sua responsabilidade.

**Art. 5º** É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pelo Presidente da Câmara, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto, ou seja, a chamada carona;
- III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público afeto às atividades legislativas.

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

**Art. 6º** São deveres dos vereadores, servidores públicos, usuários dos veículos oficiais e dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III - não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Viagem";
- V - não fumar no interior do veículo;
- VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Secretaria Geral a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;
- VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros;
- VIII - Seguir rigorosamente o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 7º** Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Viagem" à Mesa Diretora, com antecedência mínima de 12 horas, quando se tratar de viagens com necessidade de pernoite;

II - evitar a realização de quaisquer atos que possam retirar a atenção do motorista na condução do veículo;

III - comunicar à Secretaria Geral sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque.

**Art. 8º** Aos motoristas cabem as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as normas legais, mantendo-se atualizados às novas regras da legislação de trânsito;

II - conduzir o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção, mantendo sempre a conduta de direção defensiva;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI - não estacionar em locais proibidos;

VII - não praticar atos ou manobras que caracterizem infração de trânsito ou que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - manter o veículo limpo interna e externamente;

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios, a documentação veicular, verificar a necessidade de revisão periódica, troca de óleo lubrificante, pneus e reparos do veículo de modo geral e proceder com o abastecimento do veículo antes dos transportes;

XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;

XIII - manter a discricção na companhia e em atos nos quais esteja;

XIV - providenciar a guarda do veículo oficial sob sua responsabilidade quando não estiver sendo utilizado à garagem da Câmara Municipal.

XV - Manter o veículo em estacionamento seguro quando em viagem ou em utilização dentro do município;

XVI - se responsabilizar pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas aos veículos por eles conduzidos, em decorrência de infração ao Código de Trânsito Brasileiro e avarias que ocorram no veículo sob sua responsabilidade e condução, desde que comprovada sua culpa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 9º** Compete ao Gerente Administrativo-financeiro, realizar:

- I - o gerenciamento e controle dos veículos oficiais;
- II - promover a manutenção dos veículos próprios, juntamente ao Serviço de Compras da Câmara Municipal;
- III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos tanto para serviços comuns quanto para as viagens;
- IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

**Art. 10.** O uso dos veículos deverá ser organizado pela Secretaria Geral, ficando vedada a escolha de dias de semana ou de utilização de motoristas específicos, por parte de qualquer Vereador ou servidor.

**Art. 11.** Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

- I - nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula ou identidade;
- II - destino;
- III - finalidade;
- IV - horário de saída;
- V - horário de retorno;
- VI - identificação das pessoas transportadas;
- VII - quilometragem inicial e final;
- VIII - Abastecimento;

**Art. 12.** O motorista ou condutor excepcionalmente autorizado que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente à Secretaria Geral, providenciando o Boletim de Ocorrência e, solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Caso a Câmara Municipal receba notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, o Presidente da Câmara determinará a identificação do condutor responsável e, se for o caso, determinará o desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como da transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução Legislativa nº 51, de 19 de agosto de 2014.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 18 de março de 2019.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS

- Presidente da Câmara -

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE

- Vice-Presidente d Câmara -

SIOMAR RODRIGUES FERREIRA

- Secretária da Câmara -

Registrada no livro próprio à folha 49v, publicada  
no site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Carmo Paranaíba, 18 de março de 2019.

Siomar Rodrigues Ferreira

- Secretária -